

Art. 4º — O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, E.S., 24 de outubro de 1977

João Bechara
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 461/77 — De 30 de dezembro de 1977

Autoriza Suplementação
no Orçamento vigente

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu saneio a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar suplementações em até R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), além dos percentuais já autorizados por Lei, das dotações que se fizerem necessárias consignadas no orçamento vigente, utilizando os recursos disponíveis, de acordo com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1947

João Bechara
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 462/47 - De 30 de dezembro de 1947.

Dispõe sobre o Reajustamento de Vencimentos e vantagens do Funcionalismo Municipal Regido pelo Estatuto, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em cinquenta por cento (50%) sobre os níveis vigentes em 31 de dezembro de 1947, os vencimentos e as vantagens do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1948.

§ 1º - O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas (viúvas de funcionários) do Município.

§ 2º - Ficam excluídos do benefício a que se refere o artigo 1º, os cargos de provimento em Comissão, símbolo CC-1.